

**ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO nº ____/202__, QUE ENTRE
SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO
RECIFE E, DO OUTRO LADO A EMPRESA
____ (Lote xx).**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, a **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.942/0001-00, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Sr. MARCELO CANUTO MENDES** e a Gerente Geral de Administração e Finanças, **Sra. JACILENE SILVA DE OLIVEIRA**, ambos com endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030-903, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, no bairro de _____, nesta cidade, representada neste ato pelo seu _____, o Sr. _____, residente na Cidade de _____/_____, doravante denominada(o) **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos da Lei nº 14.133/2021 e alterações, Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, Lei Municipal 19.1443.2023, Lei Municipal 19.145/2023, Decreto Municipal nº 37.323/2023, Decreto Municipal 37.324/2023, Decreto Municipal nº 37.341.2023, Decreto Municipal nº 37.342.2023, Decreto Municipal nº 37.574.2024, Portaria SEPLAGTD nº 722.2024 e pelas, bem como, demais normas e dispositivos legais aplicáveis à matéria, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Público, parte integrante deste instrumento.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Contrato, a contratação de serviços de montagem, cessão, manutenção e desmontagem dos elementos que compõem a **DECORAÇÃO – CONJUNTO ESTRUTURAL DECORATIVO METÁLICO PRINCIPAL E BASE**, que serão utilizados durante o **CICLO NATALINO 2024**, visando atendimento da demanda da Fundação de Cultura da Cidade do Recife, de acordo com as especificações técnicas e quantidades previstas nos Anexos deste instrumento. Lote Único, de acordo com as especificações técnicas e quantidades previstas no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São partes integrantes deste CONTRATO para todos os fins de direito, o processo relativo ao **Processo Licitatório nº 004/2024, Pregão Eletrônico nº 004/2024-GC-FCCR-001, ID NO LICITAR Nº 40595**, SEI nº 17.009254/2024-90 e todos seus anexos, em especial o Termo de Referência, o Edital e seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

**FUNDAÇÃO DE CULTURA
CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A efetivação do objeto de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO QUATRO – Durante toda a vigência deste instrumento serão observados rigorosamente todos os protocolos de segurança atuais previstos em normatizações federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO QUINTO – Os serviços objeto deste Termo de Referência são classificados com serviços comuns de engenharia conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO – Estão descritos neste Termo de Referência as condições, especificações e normas exigidas pela FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE para a execução dos serviços constantes no projeto; quando houver dúvidas quanto às especificações (Anexo A) e quantitativos, prevalecerão as constantes na planilha orçamentária até que sejam feitos os ajustes necessários com autorização da Gerência Geral de Arquitetura e Engenharia.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os serviços contratados deverão cumprir o seguinte cronograma disposto no Anexo C, deste Termo de Referência.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O regime de execução de que trata este Contrato será de empreitada por preço unitário (ou empreitada por preço global), em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, em especial o Anexo C, observando-se as disposições contidas neste Instrumento Contratual.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, após aprovação do devido boletim de medição, e mediante apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços como atesto do servidor responsável, devendo-se observar o prazo estipulado no cronograma, sendo o seguinte:

- a) Primeira parcela, no percentual de 40% (quarenta por cento), após a montagem/instalação de no mínimo 50% do conjunto volumétrico das estruturas/elementos;
- b) Segunda parcela, no percentual de 30% (trinta por cento), após a conclusão da montagem/instalação integral das estruturas/elementos;

**FUNDAÇÃO DE CULTURA
CIDADE DO RECIFE**

c) Terceira parcela, no percentual de 30% (trinta por cento), em até 30 (trinta) dias após a desmontagem das estruturas e referente à execução dos serviços de manutenção durante a cessão de uso e finalização plena da desmontagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para as cessões com prazos de duração superior ao determinado no cronograma, o pagamento observará a seguinte regra:

a) Para cada dia que exceder o período determinado no cronograma, serão pagos com o valor da cessão unitária diária (Ce/Tc), calculada sobre o valor da cessão, sem computar a mão de obra;

b) Para o cálculo do valor referente ao pagamento de que trata o subitem 16.5 do Termo de Referência será aplicada a seguinte fórmula:

$$V_t = CM + [(Ce/Tc) \times Pt]$$

Vt = Valor total do serviço com acréscimo.

CM = Valor total da cessão (Cessão + Mão de obra)

Ce = Valor da cessão (sem mão de obra)

Tc = Tempo de cessão inicial (conforme cronograma)

Pt = Período total da cessão excedente

PARÁGRAFO SEGUNDO – As notas fiscais/faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas à Gerência Geral de Arquitetura e Engenharia - GGAE, responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do objeto e, em seguida, para a Gerência Geral de Administração e Finanças – GGAF, para a liquidação e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento somente será efetuado se forem apresentados os originais e entregues as cópias das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS), relativas ao mês a que se refere o pagamento, no que couber diante da natureza da prestação de serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do serviço executado/entregue e da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, ficando ciente de que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, o mesmo será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pelo Diretor Presidente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

**FUNDAÇÃO DE CULTURA
CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de execução do serviço é o descrito no cronograma contido no Anexo C do Termo de Referência, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado, contado a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de alterações no serviço de que trata este Contrato, serão observadas as disposições do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A execução do objeto deverá ocorrer de acordo com as especificações dispostas no Termo de Referência, solicitados, coordenados e fiscalizados pela FCCR, bem como a CONTRATANTE informará através de Ordem de Serviço (O.S), com antecedência, sobre dia, horário e local da montagem da estrutura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetuar as montagens e desmontagens de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, em dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, e, caso necessário, **estritamente horário noturno (das 23:00h às 5:00h)** quando houver impacto na circulação viária local.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de montagem e instalação completa do objeto licitado será de acordo com o Cronograma Físico – Anexo C, sob a orientação do responsável técnico da Gerência Geral de Engenharia e Arquitetura - GGAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto licitado deverá ser instalado no local a ser indicado pela CONTRATANTE, podendo ser alterado, a critério da Fundação de Cultura Cidade do Recife, para qualquer local do território da Cidade do Recife.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante todo o período de realização do evento, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários a realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.

a) Para os serviços de manutenção durante todo o período do evento, a equipe técnica mínima deverá ser composta de: um encarregado, um eletricista, um montador de estruturas e dois ajudantes, que deverão estar de **prontidão (impreterivelmente durante o período em que a estrutura esteja em funcionamento da iluminação decorativa)** durante todo período de cessão para atendimento conforme necessário.

b) A CONTRATADA deverá disponibilizar, caso necessário e de forma célere, profissionais das demais áreas pertinentes ao objeto (engenheiros, soldadores, marceneiro, serralheiro, etc.),

**FUNDAÇÃO DE CULTURA
CIDADE DO RECIFE**

afim de solucionar os problemas que extrapolem a competência da equipe mencionada na alínea a.

c) A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante todo o período de montagem, evento e desmontagem, equipe de segurança 24 horas (mínimo de dois vigilantes), devidamente fardados, não armados a fim de realizar a vigilância e guarda de todo o material utilizado para confecção das estruturas e de todos os elementos deste lote, sendo a empresa CONTRATADA responsável por arcar com todas as despesas relacionadas a danos, roubo ou furto dos elementos, equipamentos, materiais ou ferramentas e por sua reposição.

PARÁGRAFO QUINTO – Antes da energização das áreas de intervenção do projeto luminotécnico, a CONTRATADA deverá entregar a planilha de cargas por PDE e demais dados técnicos para efeito de consumo de energia elétrica por PDE, inclusive indicando os locais onde serão necessários reforço de alimentadores elétricos para o perfeito funcionamento da iluminação especial decorativa que integram o projeto fornecido pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – Todas os elementos e estruturas deverão ser ligados exclusivamente na rede da Concessionária Local de Energia para o uso (cessão da estrutura/elemento), sendo que as ligações provisórias de energia utilizadas durante todo período de montagem e de desmontagem, dessas estruturas/elementos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA esta ligação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os elementos devem ser confeccionados e pré-montados nos galpões ou sede da empresa CONTRATADA, devendo apenas ocorrer a montagem no local e no período determinado no Cronograma Físico – Anexo C do Termo de Referência.

PARÁGRAFO OITAVO – Antes do evento, a CONTRATADA deverá entregar, bem acondicionado, todo o material especificado no projeto à CONTRATANTE, no local a ser indicado pela Gerência Geral de Arquitetura e Engenharia - GGAE.

PARÁGRAFO NONO – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo responsável técnico da Gerência Geral de Arquitetura e Engenharia – GGAE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATANTE deverá fornecer cronograma detalhado de estruturas secundárias a serem montadas e/ou desmontadas durante a cessão da mesma de acordo com a especificidade que a estrutura possua.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá designar um encarregado, que será responsável pelos serviços, a fim de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando às orientações necessárias aos executantes das atividades.

**FUNDAÇÃO DE CULTURA
CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Durante todo o período de realização do evento, a CONTRATADA deverá disponibilizar no local, equipe técnica devidamente qualificada, portando os equipamentos e materiais necessários à realização do serviço objeto da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os serviços deverão ser prestados com pontualidade, em observância ao prescrito no Termo de Referência.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA – Os recursos para execução desta contratação são oriundos das Dotações Orçamentárias: Unidade orçamentária: 6201 – Programa de trabalho: 1.13.122.2161.2723 – Subação: 692 – Natureza: 339039 – Fonte: 500. Nota de Empenho: _____.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – Constituí obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 115, da Lei nº 14.133/2024 e alterações, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda deste contrato, além de:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; assegurando-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos (irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA) à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços. Assim como a verificação por item do serviço disponibilizado, bem como notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

PARÁGRAFO QUARTO – Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e pactuadas neste instrumento.

**FUNDAÇÃO DE CULTURA
CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO QUINTO – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Analisar, após a execução dos serviços, se estes estão em conformidade com os descritos no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados por este, desde que observadas às normas de segurança.

PARÁGRAFO NONO – Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à CONTRATADA o acesso ao local da execução dos serviços e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações preestabelecidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do instrumento contratual, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações deste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Rejeitar qualquer equipamento entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – São conferidos à CONTRATADA os direitos art. 148 e 165 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 94, inciso XVI e XVII, 115, 118, 119, 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, além de:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Executar os serviços de acordo com o Termo de Referência, em obediência às disposições do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Apresentar e/ou entregar, em até 02 (dois) dias úteis, após assinatura do contrato, amostra de materiais de relevância para estética e funcionalidade dos elementos decorativos, conforme tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	AMOSTRA - DIMENSÃO UNITÁRIA MÍNIMA
1	REFLETOR LED 300X BRANCO QUENTE	1 unidade de cada cor
	CORDÃO DE LED BRANCO QUENTE (2700K)	1 metro de cada cor
	STROBO FLASH BRANCO FRIO (6000K)	1 metro
	MANGUEIRA DE LED BRANCO QUENTE (2700K)	1 metro

PARÁGRAFO QUARTO – A entrega/apresentação deverá ser efetuada na Gerência Geral de Arquitetura e Engenharia (GGAE) nos horários das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, juntamente com a Declaração constante no item 13.1.2 do Termo de Referência e no Parágrafo Sétimo desta Cláusula;

PARÁGRAFO QUINTO – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa do CONTRATADO ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei;

PARÁGRAFO SEXTO – Comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá realizar entrega juntamente coma amostra da Declaração de Comprometimento, em papel timbrado, assinado pelo representante legal da empresa com carimbo de CNPJ, constando a utilização do material de qualidade igual ou superior aprovada pela Gerência Geral de Arquitetura e Engenharia (GGAE), com comprovação de especificação (Catálogos, Folders, Especificações Técnicas, Folhetos, Portfólios, etc) que contenham informações técnicas dos itens supracitados;

PARÁGRAFO OITAVO – A Gerência Geral de Arquitetura e Engenharia (GGAE) após análise emitirá declaração de aprovação da amostra à CONTRATADA;

PARÁGRAFO NONO – Na apresentação/entrega da amostra deverá conter materiais que possibilitem a ligação de funcionamento pleno dos itens da amostra, caso os mesmos necessitem;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Entregar à CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias após recebimento da ordem de serviços, os seguintes documentos:

- a) Cronograma de montagem;
- b) Telefones para contato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá atender prontamente a qualquer

**FUNDAÇÃO DE CULTURA
CIDADE DO RECIFE**

solicitação da fiscalização para execução dos serviços, desde que seja previamente autorizado por escrito no Diário de Obra, relatório de campo, ou outro documento similar que o substitua;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, incluindo a sinalização, visando à preservação dos bens do CONTRATANTE, bem como de terceiros;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa, cabendo-lhe ainda ônus ocasionado pelo não atendimento à convocação;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Entregar à CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica- ART's, obedecendo aos prazos legais, conforme as normas técnicas;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Entregar à CONTRATANTE projeto executivo desenvolvido pela CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua realização;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança, em especial:

- a) Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança;
- b) Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento todo local deverá conter sinalizações de emergência, tais como cones indicativos com faixas refletivas, fita zebrada, cavaletes, entre outros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Fornecer todos os materiais necessários para montagem, desmontagem, execução e manuseio dos equipamentos;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Estar presente no local, durante todo o período do CONTRATO (montagem, evento e desmontagem), o Engenheiro Civil e o Engenheiro Eletricista, aquele(s) apresentado(s) no subitem 9.2.1 do Termo de Referência, bem como deverão portar telefone móvel, com DDD de Pernambuco e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender às solicitações;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Estão a encargos do Engenheiro Civil e do Engenheiro Eletricista:

- a) Coordenação e fiscalização de todos os serviços e equipe técnica visando à otimização do trabalho;
- b) Fazer acompanhamento diário dos serviços através de projetos executivos e especificações técnicas e outras atividades correlatas.

**FUNDAÇÃO DE CULTURA
CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Manter no local dos serviços, além de equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas custas o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços e a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Manter equipe de plantão, durante o evento, a fim de realizar manutenção e reposição sempre que solicitadas, portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Executar a montagem dos elementos em tempo compatível como cronograma do evento, devendo a desmontagem ser iniciada em até 01 (um) dia após seu término e finalizada em prazo de limite conforme estipulado no Cronograma Físico (Anexo C do Termo de Referência);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Responsabilizar-se pelo fornecimento de cabeamento elétrico compatível e em comprimento suficiente, do quadro geral da estrutura até o ponto de entrega de ligação (Geradores ou Ponto AC);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas durante todo o período de montagem, evento e desmontagem da estrutura;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Arcar com todas as despesas de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes verticais e horizontais, bases metálicas para equipamentos, bem como instalações elétricas e todos os demais serviços e utensílios necessários à execução do projeto;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – Arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado, bem como

**FUNDAÇÃO DE CULTURA
CIDADE DO RECIFE**

multas e outras sanções legais provenientes de órgãos competentes em decorrência de inobservâncias, falhas, inconformidades ou descumprimento com legislações vigentes;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO – Responsabilizar-se pela reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local se deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura. Será exigido também a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO – Desmontar todo material, de acordo com o cronograma estipulado (Anexo C), e deixar o local de montagem no mesmo padrão ao encontrado anteriormente, incluindo a reparação completa de possíveis danos;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá constituir-se de fiel depositário de qualquer material ou equipamento que eventualmente solicitar a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO – Reparar ou substituir, conforme o caso, bens da CONTRATANTE ou terceiros que forem danificados ou perdidos durante a execução dos serviços caso essas providências não sejam adotadas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, por si, ou através de terceiros, provocar a reparação ou substituição que se fizer necessária, ressarcindo-se das despesas de correntes mediante desconto nos pagamentos devidos à CONTRATADA;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO – Em caso de divergência entre quaisquer documentos (projetos, especificações, memoriais e planilha orçamentária) deverá haver prévia análise conjunta entre as partes;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO – Qualquer execução de serviços que não estejam atendendo normas, determinações, recomendações e legislações Municipais, Estaduais e Nacionais vigentes, será de total responsabilidade da CONTRATADA;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO – A CONTRATADA deverá atender a legislação vigente, ou seja, leis, decretos, regulamentos, normas e padrões nacionais e internacionais de segurança, normas e legislações Municipais, Estaduais e Nacionais concernentes. Determinações e recomendações das Agências Reguladoras Nacionais, aplicáveis ao objeto contratado;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO – Comunicar à CONTRATANTE todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados ou preposto à CONTRATANTE e ou terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

**FUNDAÇÃO DE CULTURA
CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO – Garantir a manutenção da ordem, disciplina e o respeito de todo o pessoal da CONTRATADA, orientando e instruindo seus funcionários sobre a forma correta de agir;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO – Responder por danos e bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à CONTRATANTE e ou terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO – Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO – Responsabiliza-se por qualquer acidente de trabalho que ocorrerem com os profissionais utilizados na prestação do serviço, inclusive custos decorrentes indenizações de ações trabalhistas e civis;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO – Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da empresa vencedora não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO – Não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, sociais e outros, bem como não onerar o objeto do contrato;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO – Observar as disposições contidas no Item “6. Requisitos da Contratação” constante no Termo de Referência, no que concerne a sustentabilidade, descrição dos serviços e cronograma de execução;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá substituir imediatamente todo e qualquer equipamento, inclusive os de segurança, sempre quando constatada essa necessidade pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO OITAVO – Comprometer -se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO NONO – Trabalhar com toda a equipe técnica (profissionais e auxiliares), devidamente uniformizada e com crachá de identificação, além de estarem devidamente portando os equipamentos de proteção individual (E.P.I.) conforme dispõem as Normas Regulamentadoras de Segurança:

- a) Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento toda a equipe técnica deverá estar portando equipamentos de segurança adequados tais como coletes refletivos (classe 2).

PARÁGRAFO QUINQUAGÉSIMO – A CONTRATADA se compromete a cumprir as exigências

de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A execução dos serviços contratados será objeto de gestão, acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, pelo qual, fica designado como fiscal o(a) servidor(a), _____, matrícula nº _____, e tendo como gestor o(a) servidor(a), _____, matrícula nº _____, ambos subordinados à CONTRATANTE, vinculado à Gerência Geral de Arquitetura e Engenharia – GGAE/FCCR, especialmente designado pelo Diretor-Presidente desta Fundação, os quais tomam ciência de suas incumbências de fiscalização e acompanhamento contratual através do presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE, por meio dos servidores acima qualificados, terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação do serviço;
- d) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- e) Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação diversa do serviço contratado, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE, e sem qualquer ônus para este;
- f) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- g) Rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, o projeto ou com as normas da ABNT, devendo a CONTRATADA permitir pleno acesso da fiscalização aos locais da obra, além de dispor todos os elementos necessários ao desempenho dessa função;
- h) A fiscalização terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando ao gestor do contrato e à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços;

- i) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- j) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas, bem como atrasos no cronograma e na execução da obra e serviços pela empresa, que sejam passíveis de aplicação de penalidade;
- k) Em caso de eventuais irregularidades que possam constituir situações passíveis de penalização, deve a fiscalização informar ao gestor, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade;
- l) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- m) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- n) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- o) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado, exceto nos casos previsto e autorizados pela Lei de Licitações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão, o acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, os representantes já designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização ou o acompanhamento de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à

**FUNDAÇÃO DE CULTURA
CIDADE DO RECIFE**

CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

PARÁGRAFO QUARTO – As disposições previstas de sanções administrativas não excluem a CONTRATADA de sanções de outros dispositivos e esferas legais aplicáveis e nem outras obrigações que venham a ser pertinentes à contratação.

PARÁGRAFO QUINTO – O objeto deste instrumento deverá ser executado obedecendo rigorosamente aos protocolos de segurança sanitária, leis Federais, Estaduais e Municipais durante todo período de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a expedição da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá se reunir com a Equipe Técnica da CONTRATANTE com o objetivo de apresentar os profissionais responsáveis pelos trabalhos contratados e receber as informações pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Diante de quaisquer alterações que por razão de ordem técnica, se tornar necessária, a CONTRATADA deverá comunicar antecipadamente a CONTRATANTE para análise e pronunciamento superior. Comunicações nesse sentido serão formalizadas por escrito, assim como as deliberações posteriores, e somente poderá ser realizada com aprovação e liberação também por escrito.

PARÁGRAFO OITAVO – A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas.

PARÁGRAFO NONO – Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente da CONTRATANTE que definirá os procedimentos de execução de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A fiscalização ou o acompanhamento de que trata este item não exclui nem reduza responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, no que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas,

a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) Multa de:

b.1) Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor deste instrumento no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do instrumento contratual, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do Sistema Municipal de Cadastramento de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e alterações;

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do inciso III, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, o prazo desta sanção será de até 03 (três) anos, conforme colaciona o § 4º do mesmo dispositivo legal;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas a CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao Erário Municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela Autoridade Competente.

PARÁGRAFO QUINTO – Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de

**FUNDAÇÃO DE CULTURA
CIDADE DO RECIFE**

vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO – Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- b) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- c) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto contratado.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A subcontratação será admitida conforme art. 122 da Lei Federal nº 14.133/21 de parte do objeto licitado. Ou seja, é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas condições contidas nos tópicos abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia e/ou omissão;

**FUNDAÇÃO DE CULTURA
CIDADE DO RECIFE**

- b) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- c) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao serviço/obra;
- d) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra/serviço, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação do CONTRATANTE, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO – As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou SUBCONTRATADAS, não cobertas por seguro, correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA submeterá à apreciação da CONTRATANTE a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado.

PARÁGRAFO SEXTO – À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o CONTRATANTE e eventuais SUBCONTRATADAS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra o CONTRATANTE.

DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A garantia da execução contratual será executada nos moldes abaixo descritos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total ou anual do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do CONTRATO, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 01 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a CONTRATADA opte pela fiança bancária ou pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente CONTRATO, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CONTRATO e por mais 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO – Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

- a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que

**FUNDAÇÃO DE CULTURA
CIDADE DO RECIFE**

mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no PARÁGRAFO NONO;

d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica, com correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 125, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Nos casos de necessidade de acréscimo ou redução dos serviços contratados, a alteração será objeto de termo aditivo contratual, firmado previamente, obedecido o limite estabelecido no art. 125, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, vedada a execução de serviços sem autorização prévia da CONTRATANTE.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e alterações, notadamente nos artigos 137 e 138, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do presente Contrato não seja afetado e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 139.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O presente instrumento contratual é decorrente do **Processo Licitatório nº 004/2024**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2024 – GC-FCCR-001 – ID NO LICITAR Nº 40595**, homologado pelo Diretor Presidente em _____ de _____ de 202__.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos: todos os documentos que compõem o **Processo Licitatório nº 004/2024**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2024 – GC-FCCR-001 – ID NO LICITAR Nº 40595**, SEI nº 17.009254/2024-90 e todos seus anexos, em especial o Termo de Referência, o Edital e seus anexos, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATANTE autoriza o acesso irrestrito da CONTRATADA às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta

**FUNDAÇÃO DE CULTURA
CIDADE DO RECIFE**

e deste Contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários deste Contrato, nos termos da Lei Municipal nº 19.145/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A CONTRATANTE providenciará a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – As questões oriundas do conteúdo deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife/PE, _____, de _____ de 202__.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
MARCELO CANUTO MENDES

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
JACILENE SILVA DE OLIVEIRA

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Nome e CPF.

Nome e CPF.